

FL N°

01

Ass.:

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

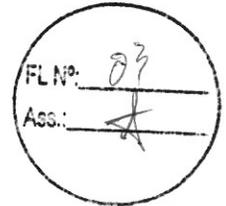
DISPENSA Nº 11/2023

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET
BANDA LARGA.

CONTRATADA – COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de internet Banda Larga com velocidade de 500 Mbps, para utilização no Fundo Municipal de Saúde, Clínica da Saúde, Posto Maria L. Santos e Centro de Saúde Walfrido Filhode Malhada dos Bois/SE, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção conforme especificações mínimas detalhadas abaixo:

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica, Cabo, Rádio ou Satélite;
- 2.2. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
- 2.3. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 2.4. O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;
- 2.5. O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.
- 2.6. Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional.
- 2.7. A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;
- 2.8. A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
- 2.9. Os links de acesso à internet poderão ser ativados em Linhas Telefônicas instaladas pela CONTRATADA sem custos adicionais aos previstos neste termo de referência, ou seja, a CONTRATANTE pagará valor único pelo link de acesso à internet.
- 2.10. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- 2.11. Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, cabo ou satélite;
- 2.12. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 2.13. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- 2.14. O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela Prefeitura, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;
- 2.15. O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.16. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

3. GARANTIA DE BANDA

3.1. Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.

4. DISPONIBILIDADE

4.1. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

5. INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

5.1 - Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços;

5.2 - A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;

5.3 - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para ativação do link;

5.4 - No caso do uso de tecnologias que necessitem de um prazo maior, a CONTRATADA em questão deverá fornecer justificativa por escrito, para aprovação;

5.5 - A CONTRATANTE poderá solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

5.6 - Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas da tecnologia e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato a CONTRATANTE, com relatório comprovando a inviabilidade alegada. A Administração Municipal, diante de tal fato, estará desobrigada de manter o serviço de fornecimento link de acesso.

6. VELOCIDADE DE ACESSO

6.1 - O link de acesso à internet banda larga, deverá ter velocidade de 250 Mbps, 200 Mbps e 50 Mbps respectivamente;

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Aceite da instalação

7.1.1 - O aceite do link de acessos deverá ser realizado na presença do Fiscal do Contrato e o técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços.

7.1.2 - Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2 - Aceite do serviço mensal

7.2.1 - O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2.2 - O atesto do Fiscal do Contrato a cada mês servirá como “Aceite de Serviço Mensal”.

7.2.3 - O não pagamento das faturas devido pendência da contratada importará em prorrogação da fatura sem ônus para a Administração Municipal.

7.2.4 - Não serão devidos os valores de serviço mensal de Link de acesso não ativados ou cancelados.

7.2.5 - Não deve ser cobrado valor de mudança de local no caso de mudança de endereço

Malhada dos Bois/SE, 27 de dezembro de 2023

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADA DOS BOIS



Ofício ___/2023

Malhada dos Bois/Se, 11 de dezembro de 2023.

AUTORIZO a realização do competente procedimento, de acordo com o art. 38, *caput* Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Em ___/___/2023.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo licitatório, que tem como objetivo a Prestação de Serviços para acesso à internet banda larga cujo valor global equivale a **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme cotação de preço, constantes dos autos.

Malhada dos Bois/Se, 11 de dezembro de 2022

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A sua Excelência

Sra. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**
DD. Secretária Municipal de Saúde
MALHADA DOS BOIS/SE

Malhada dos Bois, 12 de dezembro de 2023.

**ORÇAMENTO DE ACESSO A INTERNET
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS-SE.**

Prezados Senhores;

Pela presente, apresentamos nosso orçamento de prestação de serviço de acesso a Internet Banda Larga.

Aliado ao que existe de mais moderno em tecnologia para o fornecimento de acesso à internet em banda larga, a INFOTEC vem incorporando uma equipe de profissionais com larga experiência neste segmento criando assim, uma divisão que irá atender exclusivamente os interessados em adquirir um acesso à internet contínuo, com qualidade e velocidade.

SETORES	VELOCIDADE	VALOR MENSAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 150Mb 300,00	400 Megas	R\$ - 800,00
CLINICA DA SAÚDE 100Mb 200,00		
POSTO MARIA L. SANTOS 100Mb 200,00		
CENTRO DE SAÚDE WALFRIDO FILHO 50Mb 100,00		

- ✓ Valor Mensal: 800,00 (Oitocentos reais)
- ✓ Valor Global: 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
- ✓ Período do Contrato: 12 (doze) meses

A validade desta proposta 60 (sessenta) dias

OBS: A velocidade é reduzida após 20º (vigésimo) dia de atraso.

07.000.820/0001-22
Colares Provedor e Serviços de Internet LTDA-ME
INFOTEC
Conj. Albano Franco, Rua E, Nº 12
Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000

Sócia Administrativa

Valdinete de Oliveira Colares
Valdinete de Oliveira Colares

ORÇAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS-SE

Apresento presente meu orçamento para prestação de Serviço de Acesso à Internet para o ponto indicado pelo contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Internet, com Velocidade de 150Mbps para o Fundo Municipal de Saúde, 100Mbps Clínica da Saúde, 100Mbps Posto Maria Leonizia Santos, 50 Mbps Centro de Saúde Walfrido Filho.	Mês	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.080,00	

Valor total: 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais)

Validade: 60 (sessenta dias)

Itabi - Se, 12 de dezembro de 2023.

Provedor de Internet



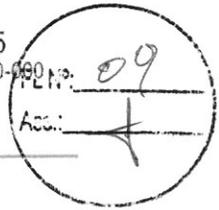
ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA
ITANET

CNPJ Nº 08.377.015.0001-85

RUA DO CAMPO, S/N – CAMPO GRANDE, ITABI (SE)



CNPJ: 07.445.301/0001-78
Insc.Est. 27.112.762-7 / Insc.Mun.892005
Rua: Robério Dias, 90 - Tomar do Geru-SE - CEP: 49280-000
Tel: 79 3545-1193 ou 9821-1004



Tomar do Geru, 12 de dezembro de 2023.

ORÇAMENTO DE ACESSO A INTERNET

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE

Venho por meio desta, apresentar nosso orçamento, referente aquisição do acesso a Internet, para O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS.

Fundo Municipal de Saúde	150 Mb	R\$ 322,50
Clínica de Saúde da Família	100 Mb	R\$215,00
Posto João Luiz dos Santos	100 Mb	R\$215,00
Centro de Saúde Walfrido Filho	50 Mb	R\$107,50

Tomar do Geru, 12 de dezembro de 2023.

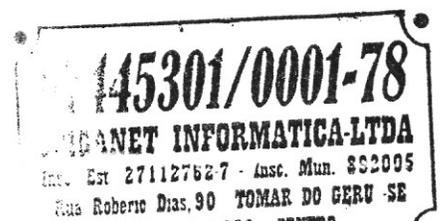
Flavio Junior dos Santos Santana

Valor Mensal: 860,00 (Oitocentos e sessenta reais)

Valor Global: 10.320,00 (Dez mil trezentos e vinte reais)

Contrato de 12 (doze) meses. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Flavio Junior dos Santos Santana





ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA C - Nº. 112

Cadastro Municipal de
 Contribuinte nº
 000071

FLIP: 10
 Ass: f

Alvará

Exercício	Número
2024	000006
Autenticidade: 8061B43E	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome R. Social: COLARES PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA -ME
 Nome Fantasia: INFOTEC
 Logradouro: POVOADO RUA E 12 CONJ. ALBANO FRANCO Número: 12
 Bairro: ZONA RURAL CEP: 49940000
 Complemento: Município: MALHADA DOS BOIS
 CNPJ: 07000820000122 Inscr. Municipal: 470002128 Início Atividade:
 Regime Tributário: 1

Dados do Alvara

Finalidade: ALVARA DE FUNCIONAMENTO
 Observação:

Data de Emissão
 02/01/2024

Data de Validade
 31/12/2024

Atividade(s) do Contribuinte:

6110803 Serviços de comunicação multimídia - SCM	Principal: SIM
6313400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Principal: NÃO
6110899 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Principal: NÃO

Simon Silveira Santos
 Chefe da Divisão de Tributos
 Portaria Nº 53/2021

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE

Departamento de Tributação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTERA DE IDENTIDADE



Valdirene de Oliveira Colby



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME VALDIRENE DE OLIVEIRA COLBY

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/05/2019

FILIAÇÃO DELEUZA DE OLIVEIRA SANTOS

NATURALIDADE ARRAILO DOS SANTOS

ARRAILO DOS SANTOS

ARACATU-SP

EXOC. ORDEN. ST. CASARINHO Nº 3840 LV 007 FL. 041

CAS. 60F. DIST. COM. ARACATU/SP

CPF 366.247.055-15

DATA DE NASCIMENTO 01/07/1962

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/06/83

Aracatú, 01 de Maio de 2019

Aracatú, 01 de Maio de 2019

FL. Nº: 16

Ass: [Signature]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

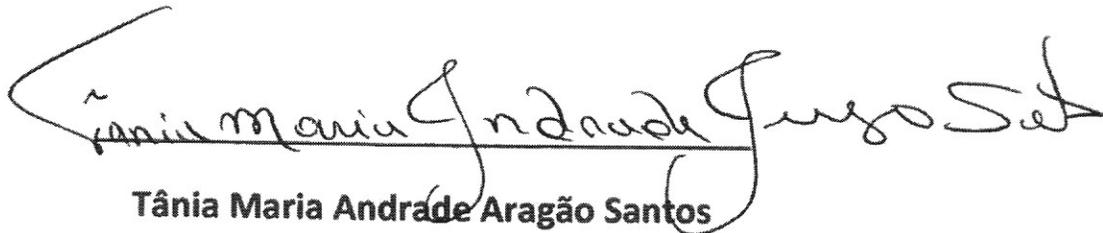


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito que a empresa, COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME, CNPJ: 07.000.820/0001-22, Fantasia: Infotec, localizada no Conj. Albano Franco Nº 012, Área Rural, Malhada dos Bois-SE, CEP: 49.940-000, executou serviços de fornecimento de acesso a internet, neste município no exercício de 2022, cumprindo satisfatoriamente com a obrigações assumidas, especialmente quanto aos serviços executados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto especificado, nada tendo que desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente,

Aquidabã(SE), 28 de novembro de 2023.



Tânia Maria Andrade Aragão Santos

Presidente

IX ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DENOMINADA: "COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME" COM SEDE À RUA E, CONJUNTO ALBANO FRANCO, 12 ÁREA RURAL, CEP: 49940-000, MALHADA DOS BOIS – SERGIPE, COM O SEGUINTE TEOR:

Pelo instrumento particular, PEDRO JARDELINO COLARES DOS SANTOS, natural de Aracaju-SE, nascido em 30/11/1959, brasileiro, maior capaz, casado em regime parcial de bens, empresário, portador do RG nº 541.474 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 201.726.305-25, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Oliveira, nº 33, Bairro Centro, CEP: 49.260-000, Umbaúba-SE; e, VALDINETE DE OLIVEIRA COLARES, natural de Aracaju-SE, nascido em 01/07/1962, brasileira, maior, capaz, casada em regime parcial de bens, empresária, portador do RG nº 718.548 2ª via SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 366.247.055-15, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Oliveira, nº 33, Bairro Centro, CEP: 49.260-000, Umbaúba-SE, neste ato representados por seu bastado procurador SELMA MARIA MELO FREIRE, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG 718.785-8 SSP-SE e do CPF nº 267.450.975-91, residente e domiciliada a Rua Ministro Nelson Hungria, 264, Luzia, Aracaju-SE, CEP: 49.045-510; Únicos sócios da Sociedade Empresária denominada: "COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA" com sede à Rua E, Conjunto Augusto Franco, 12, Área Rural, CEP: 49940-000, Malhada dos Bois-SE, com Contrato Social registrado na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 28200352150, inscrita no CNPJ sob nº 07.000.820/0001-22, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social de origem, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

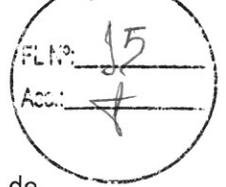
1º Fica criada uma filial da sociedade com sede na Rua Siqueira de Menezes, 362, Centro, Capela-SE, CEP: 49700000.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social "COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA" com sede e foro na Rua E, Conjunto Albano Franco, nº 12, Área Rural, Malhada dos Bois-SE, CEP: 49.940-000.

A Sociedade tem uma filial situada na Avenida Maynard Gomes, nº 921-A, Centro, Aquidabã-SE, CEP 49.020-460; e outra filial com sede na Rua Siqueira de Menezes, 362, Centro, Capela-SE, CEP: 49700000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país assim subscritas:

- A) O sócio PEDRO JARDELINO COLARES DOS SANTOS, subscreve e integraliza 5.000 cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, referentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- B) A sócia VALDINETE DE OLIVEIRA COLARES, subscreve e integraliza 5.000 cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, referentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade ora contratada terá duração por prazo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se a qualquer tempo, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade terá por finalidade e objetivo: Serviços de Comunicação Multimídia – SCM; Serviços de Telecomunicação por Fio não Especificado Anteriormente e Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá aos sócios Pedro Jardelino Colares dos Santos e Valdinete de Oliveira Colares, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade. É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objetivo social, na pratica de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após término do exercício social será repartido entre os sócios, proporcionalmente as cotas de cada um no capital social, podendo os sócios optar pelo aumento do capital, utilizando os lucros e compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA OITAVA**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão do sócio, serão tomadas pelos sócios em comum acordo.

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Malhada dos Bois, 10 de dezembro de 2020.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
26745097591	SELMA MARIA MELO FREIRE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021 12:07 SOB N° 28900203122.
PROTOCOLO: 200641050 DE 04/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101464400. CNPJ DA SEDE: 07000820000122.
NIRE: 28200352150. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2021.
COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 622611/2023**

Inscrição Estadual: 27.110.328-0
Razão Social: COLARES PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME
CNPJ: 07.000.820/0001-22
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: RUA D CONJUNTO GOVERNADOR ALBANO FRANCO RUA E BAIRRO ÁREA RURAL 12
CENTRO - MALHADA DOS BOIS CEP: 49940000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

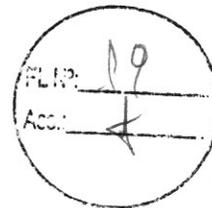
A presente declaração de recolhimento, emitida em **22/12/2023 13:46:51**, é válida até **21/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Dezembro de 2023

Autenticação:202312220YF1A4



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
CEP: 49.940-000 MALHADA DOS BOIS/SE
13115993000199



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão COLARES PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA -ME

Nome Fantasia:

Logradouro: POV. RUA E 12 CONJ. ALBANO FRANCO

Número: 12

Bairro: ZONA RURAL

CEP:49940-000

Município: MALHADA DOS BOIS

CPF/CNPJ: 07.000.820/0001-22

Inscrição Municipal: 470002128

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

61.10-8-03 - SERVIÇOS DE COM. MULTIM-DIA - SCM C.M.C. : 132013

Início: 08/09/2004

61.10-8-03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIM- C.M.C. : 470002128

Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

21/12/2023 A 19/02/2024

SIMONE SILVA SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=342>, utilizando o código de autenticidade: F193F125

EMITIDA EM: 21/12/2023

VALIDA ATÉ: 19/02/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 FL: 20
 Acc:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.000.820/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COLARES PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOTEC	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO RE	NÚMERO 12	COMPLEMENTO CONJ ALBANO FRANCO
-------------------------	---------------------	--

CEP 49.940-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO MALHADA DOS BOIS	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO informaxcontabilidade@yahoo.com.br	TELEFONE (79) 3231-7950/ (79) 3231-7950
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **13:24:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FLNº

Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLARES PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.000.820/0001-22

Certidão nº: 611668/2024

Expedição: 03/01/2024, às 13:22:27

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLARES PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.000.820/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COLARES PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 07.000.820/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:43 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **8A28.13E3.09BC.863D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 4851 / 2024

Inscrição Estadual: 271103280

Razão Social: COLARES PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME

CNPJ: 7000820000122

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM

Endereço: RUA D CONJUNTO GOVERNADOR ALBANO FRANCO RUA E BAIRRO ÁREA RURAL 12 ,
CENTRO - MALHADA DOS BOIS CEP: 49940000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **03/01/2024** , **válida até 02/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202401033I0T1X



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VALDINET DE OLIVEIRA COLARES

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 07.000.820/0001-22

Nome Fantasia: COLARES PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0001186 expedida automaticamente em 03/01/2024 e válida até 02/02/2024.

Código de Autenticidade nº 8408.2806.0049.7708.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VALDINETE DE OLIVEIRA COLARES

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 07.000.820/0001-22

Nome Fantasia: COLARES PROVEDOR E SERVICO DE INTERNET

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0001182** expedida automaticamente em **03/01/2024** e válida até **02/02/2024**.

Código de Autenticidade nº **9736.7143.6543.3445**.

Voltar

Imprimir

FL Nº

Ass.:



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.000.820/0001-22
Razão Social: COLARES PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA
Endereço: RUA E 12 / CJ ALBANO FRANCO / MALHADA DOS BOIS / SE / 49940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123101004659938508

Informação obtida em 03/01/2024 13:06:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de acesso à internet banda larga, necessários para a realização dos serviços da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Tributos de Malhada dos Bois/SE.

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA Nº /2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº. 362 de 01 de novembro de 2022, vem pelo presente justificar a Dispensa de Licitação face à necessidade dos serviços acima citados.

CONSIDERANDO a necessidade que as respectivas Secretarias têm dos serviços de internet importantíssimos para a demanda de serviços da Administração Pública como: Atualização de sistema Orçamentário, Atualidades na área de licitação, Acompanhamento fiscal dos fornecedores, Execução para laboratórios de informática, entre outros, sendo assim necessário se faz à contratação de empresa pertinente ao ramo de internet, através de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipal de Assistência Social, CREAS e Conselho Tutelar não dispõem de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviços;

Justificamos a contratação explícita, com arrimo no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, cujo comando torna dispensado o procedimento licitatório.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação da Excelentíssima Sra. Secretária Municipal de Saúde.

Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2023.

Daniele Batista dos Santos Matos
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADA DOS BOIS



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE.

CONTRATADA: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2023.

OBJETO: Prestação de Serviços de acesso à internet banda larga, necessários para a realização do Fundo Municipal de Saúde, Clínica da Saúde, Posto Maria L. Santos e Centro de Saúde Walfrido Filho de Malhada dos Bois/SE.

VALOR: R\$ 9.600 (nove mil e seiscentos reais).

PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 02000 – Fundo Municipal de Saúde;

UO: 02025 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

AÇÃO: 6350 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

NATUREZA DA DESPEZA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

FONTE: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

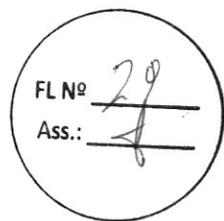
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

RATIFICADO EM: 29/12/2023.

Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2023.


MARIA DE FATIMA CALDAS DA SILVA

Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício ___/2023

Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2023.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo referente à Dispensa de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à Prestação de Serviços de acesso à internet banda larga, necessários para a realização dos serviços do Fundo Municipal de Saúde, Clínica da Saúde, Posto Maria L. Santos e Centro de Saúde Walfrido Filho de Malhada dos Bois/SE

Atenciosamente,



MARIA DE FÁTIMA CALDAS DA SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADA DOS BOIS



MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE,
CONTRATANTE E A EMPRESA
_____, DORAVANTE
DENOMINADA CONTRATADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o SR. _____, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, do outro lado a Empresa _____, localizada à _____, Nº. _____ - CEP: _____ - _____/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. _____, RG nº. _____ SSP/SE e inscrito no CPF nº. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de Serviços de acesso à internet banda larga, necessários para a realização dos serviços do Fundo Municipal de Saúde, Clínica da Saúde, Posto Maria L. Santos e Centro de Saúde Walfrido Filho de Malhada dos Bois/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ _____ (_____), totalizando um valor global de R\$ _____ (_____).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL P/12 MESES
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 150MB	Mês		
01	CLINICA DA SAUDE 100Mb	Mês		
01	POSTO MARIA L. SANTOS 100Mb	Mês		



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADA DOS BOIS**



01	CENTRO DE SAUDE WALFRIDO FILHO 50MB	Mês		
----	-------------------------------------	-----	--	--

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar as respectivas Secretarias Municipais e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADA DOS BOIS**



- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;
- V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar as respectivas secretarias municipais de Malhada dos Bois ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIV - A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 02000 – Fundo Municipal de Saúde;

UO: 02025 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

AÇÃO: 2040 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE;

Rua “C” s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000

CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADA DOS BOIS**



NATUREZA DA DESPEZA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

FONTE: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10%

Rua “C” s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000

CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADA DOS BOIS**



(dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Malhada dos Bois/SE, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 21/2023	DATA 29.12.2023
REFERÊNCIA	DISPENSA Nº 11/2023/FMS	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE	

PARECER JURÍDICO

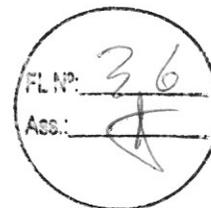
A Procuradoria Geral do Município de Malhada dos Bois/SE, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente na possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet banda larga, nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Malhada dos Bois/SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais. Outrossim, deverá haver informação referente a publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2023.

MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO

Procurador Geral do Município
OAB/SE 10.871



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADA DOS BOIS**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Dispensa de Licitação nº. 01/2024, cujo objeto é a Prestação de Serviços de acesso à internet banda larga, necessários para a realização dos serviços do Fundo Municipal de Saúde, Clínica da Saúde, Posto Maria L. Santos e Centro de Saúde Walfrido Filho de Malhada dos Bois/SE, foi afixado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA CALDAS DA SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 04/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CONTRATANTE E A EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2024, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS**, localizado à Rua São Joaquim s/nº, MALHADA DOS BOIS, Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.509.366/0001-07, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular Srª. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, Secretaria Municipal de Saúde, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME**, CNPJ 07.000.820/0001-22, situada à Rua E nº 12, Conjunto Albano Franco, Povoado Cruz da Donzela, Zona Rural CEP nº 49.940-000 – Malhada dos Bois – SE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga de acordo com as condições abaixo especificadas:

- I- **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS**, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.
- II- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contratado reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações, **Dispensa de Licitação nº 01/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de Serviços de acesso à internet banda larga, necessários para a realização dos serviços do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Malhada dos Bois/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), totalizando um valor global de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL P/12 MESES
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 150MB	Mês	300,00	3.600,00
01	CLINICA DA SAUDE 100Mb	Mês	200,00	2.400,00
01	POSTO MARIA L. SANTOS 100Mb	Mês	200,00	2.400,00
01	CENTRO DE SAUDE WALFRIDO FILHO 50MB	Mês	100,00	1.200,00

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irreeajustáveis.

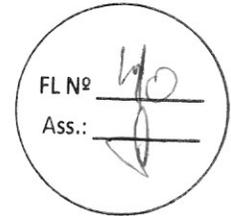
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar as respectivas Secretarias Municipais e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;
- V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar as respectivas secretarias municipais de Malhada dos Bois ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que está afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIV – A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

AÇÃO: 2040 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE;

NATUREZA DA DESPEZA: – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

FONTE: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 02 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2024.

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
CONTRATANTE

COLARES PROVEDOR E
SERVIÇOS DE INTERNET
LTDA:07000820000122

Assinado de forma digital por COLARES
PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET
LTDA:07000820000122
Dados: 2024.01.02 17:59:52 -0300'

COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF Nº. _____

_____ CPF Nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
MALHADA DOS BOIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. 11/2023.

OBJETO: - Prestação de Serviços de acesso à internet banda larga, necessários para a realização do Fundo Municipal de Saúde, Clínica da Saúde, Posto Maria L. Santos e Centro de Saúde Walfrido Filho de Malhada dos Bois/SE.

CONTRATADA: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, localizada à Rua E, Conjunto Albano Franco, Zona Rural, Malhada dos Bois/SE - CEP: 49.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.000.820/0001-22

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600 (nove mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 02000 – Fundo Municipal de Saúde;

UO: 02025 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

AÇÃO: 6350 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

NATUREZA DA DESPEZA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

FONTE: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2024

DANIELA BATISTA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde